ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA "EX OFFICIO" – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA CORREÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO, BEM COMO COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00018 / 2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **REFORMA** do Senhor **SEVERINO ALVES DA SILVA**, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, matrícula n.º 502.896-5.

Submetidos os autos para exame da Auditoria, fls. 62/63, esta emitiu relatório concluindo pela necessidade de retificação da fundamentação do ato concessivo do benefício, bem como que apresentasse os documentos comprobatórios do serviço rural.

Notificado na forma regimental, o Presidente da PBPREV, **Senhor João Bosco Teixeira,** deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis.*

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a providência a ser adotada é essencial para instrução do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que seja assinado prazo de **60 (sessenta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, **Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, para que proceda à retificação da fundamentação do ato concessor do benefício do **Senhor SEVERINO ALVES DA SILVA**, bem como que apresente a documentação comprobatória do serviço rural do aposentando, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 62/63), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04048/07; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, para que proceda à retificação da fundamentação do ato concessor do benefício do Senhor SEVERINO ALVES DA SILVA, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 62/63), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

rkro